

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
Nº 048/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

1. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 730.463.107-49, portador da Cédula de Identidade nº15.789.178-1, situado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, CEP 04103-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE; e

2. SÉRGIO ROGÉRIO CESÁRIO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 052.937.848-54, RG nº 7.743.226-5, residente no endereço Rua Itapeva, 56 – Apto. 64, Bela Vista, São Paulo, CEP 01332-000, doravante denominado(a) simplesmente de PROVEDOR(A).

Pelo presente instrumento contratual, e com a finalidade precípua de conservar e maximizar os serviços ecossistêmicos em áreas de proteção e recuperação de mananciais (ou de especial interesse para a preservação das bacias hidrográficas do Município de São Paulo), por meio da conservação e a recuperação da biodiversidade, da produção de água e da adoção de sistemas produtivos agroecológicos ou orgânicos nos imóveis selecionados, as partes acima identificadas têm entre si justo e contratado a prestação de serviços ambientais no contexto do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – doravante denominado PSA MANANCIAIS –, instituído pelo Decreto Municipal nº 61.143, de 14 de março de 2022, que se regerá pelas disposições nele contidas e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Manutenção e/ou implantação de práticas sustentáveis de uso do solo que tenham como consequência a conservação e/ou a geração de serviços ambientais no imóvel indicado pelo(a) PROVEDOR(A), conforme informações constantes no quadro abaixo e descrição das atividades indicadas nos anexos deste contrato.

NATUREZA DO(A) PROVEDOR(A):*			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE/COORDENADAS:			y = 7353729,3263821965; x = 316397,68774208566 - UTM SIRGAS2000		
DENOMINAÇÃO:		Sítio Alegria			
ENDEREÇO:		Estrada do Mambu, 2875			
ÁREA TOTAL (ha):	9,277	% COBERTA POR MATA NATIVA:	58,9	INSCRIÇÃO NO CAR:	SP-3550308-797B74198E4840B8B467B08B40787AEF
ÁREA DE INTERVENÇÃO (ha):	9,277	INTERVENÇÃO:	Ver PDA	NO INCRA - CCIR:	999.989.732.680-9
DADOS DE ESCRITURA/REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DO RGI:			M 169.352 – 11° CRI		
OBSERVAÇÃO:					

*Conforme artigo 7º, I, do Decreto nº 61.143/2022, reserva-se a denominação de “PROVEDOR” para o proprietário ou aquele que tenha a posse mansa e pacífica de imóvel prestador de serviços ambientais, e que realiza voluntariamente ações de conservação e recuperação de serviços ambientais, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes celebrantes do contrato.

1.2. O presente contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) O plano de ação assinado pelo(a) PROVEDOR(A);
- b) A linha base do imóvel;
- c) O edital de seleção;
- d) A documentação exigida no edital de seleção;
- e) demais documentos eventualmente definidos a critério da SVMA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 36 meses a contar do primeiro dia subsequente ao primeiro pagamento/transferência de recursos financeiros, podendo ser renovado por meio de aditivo contratual.

2.2. No presente contrato não caberá prorrogação automática, portanto o(a) PROVEDOR(A), de forma expressa, deverá manifestar interesse em renová-lo entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo assinalado para o vencimento.

2.3. O requerimento de renovação deste contrato será apreciado pela CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes estipuladas por Portaria da SVMA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SABS

3.1. Para a consecução do objeto expresso neste Instrumento Contratual, as partes assumem as obrigações abaixo descritas:

3.1.1. PROVEDOR(A):

- a) Manter e/ou implantar práticas sustentáveis de uso do solo cujo objetivo principal é a conservação e/ou geração de serviços ambientais nas áreas devidamente identificadas no Plano de Ação Individual pactuado – também denominado Projeto de Conservação e Recuperação de Serviços Ambientais (PROSA) –, que compõe um dos Anexos deste Instrumento Contratual, elaborado segundo dados levantados sobre a propriedade, como área total, aspectos físicos, localização, uso atual e proposto, e realizado por profissional habilitado para atuar pelo Programa PSA MANANCIAIS em conjunto com o(a) PROVEDOR(A), definindo a(s) área(s) de intervenção(ões) do projeto, as modalidades que deverão ser implantadas na(s) área(s) da propriedade, bem como os insumos e custos relacionados à geração dos serviços ambientais a serem conservados e/ou recuperados;
- b) Zelar pelas áreas destinadas à preservação, cuidando, inclusive, da manutenção das cercas e o seu entorno, caso haja cercamento, evitando, assim, a entrada de animais de criação;
- c) Manter as culturas implantadas, zelando pelo seu pleno e satisfatório desenvolvimento;
- d) Executar o PROSA de acordo com o que foi pactuado, adquirindo, quando couber, os insumos descritos para o bom desempenho das ações programadas;
- e) Permitir o livre acesso e circulação de técnico designado pela CONTRATANTE para realização de vistorias técnicas visando o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
- f) Prestar contas de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- g) Comunicar à CONTRATANTE qualquer tipo de transação que envolver a área identificada no PROSA, tais como, arrendamento, alienação, parceria agrícola, meação, entre outros.

3.1.2. CONTRATANTE:

- a) Elaborar e manter atualizado o Cadastro de Provedores de Serviços Ambientais (CADPSA);

SABS

- b) Transferir anualmente os recursos financeiros calculados de acordo com a pontuação obtida pelo imóvel em sua Linha de Base – e recalculados anualmente em função dos objetivos alcançados – conforme a previsão do Edital do PSA, e detalhados no PROSA, os quais deverão ser repassados direto para o(a) PROVEDOR(A), objetivando o apoio no custeio da manutenção e implantação de práticas sustentáveis de uso do solo, com a consequente geração de novos serviços ambientais relacionados à proteção e conservação dos recursos hídricos, da fertilidade dos solos e da biodiversidade;
- c) Efetuar esse pagamento em favor do(a) PROVEDOR(A) de modo a viabilizar os serviços ambientais prestados pela manutenção de áreas de vegetação nativa existente e pelas áreas em processo de recuperação/restauração dessa vegetação, bem como da mata ciliar e do cuidado necessário para promover a proteção das nascentes identificadas na propriedade, tal como indicadas e mensuradas no PROSA;
- d) Emitir parecer técnico prévio, atestando a execução do PROSA de acordo com o que constam nos anexos deste contrato, possibilitando liberação da(s) parcela(s) descrita(s) no quadro próprio, aplicável a este Contrato;
- e) Realizar vistorias técnicas visando o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste Contrato.

3.2. O descumprimento de qualquer obrigação do item 3.1.1. suspenderá, de imediato, o repasse dos recursos, podendo implicar em rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo do descadastramento do CADPSA e da aplicação das demais penalidades constantes na Cláusula Sexta deste Instrumento Contratual.

3.3. Os valores referentes às obrigações “b” e “c” do item 3.2 serão determinados em valores líquidos a serem recebidos pelo(a) PROVEDOR(A) sem a incidência do Imposto de Renda, o qual, quando couber, será apurado e retido na fonte no ato dos pagamentos/transferências das parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONDIÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E PAGAMENTO

4.1. Para a efetiva celebração deste contrato e a realização dos pagamentos/transferências de qualquer uma das parcelas nele previstas, o(a) PROVEDOR(A) deverá ter sido considerado “Contemplado” no Processo de Seleção previsto no Edital do PSA MANANCIAIS, após ter apresentado toda a documentação exigida no referido Edital, a

SAB5

qual terá sido devidamente conferida pela Comissão de Avaliação Técnica (CAV) antes da Etapa de Seleção, isto é, para que o candidato a participar do Programa – então denominado PROPONENTE – possa ser considerado “Habilitado”.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do deste contrato, por meio de crédito diretamente em conta corrente fornecida pelo(a) PROVEDOR(A) no ato da assinatura do contrato em valores líquidos em moeda corrente (reais).

4.3. O(A) PROVEDOR(A) poderá solicitar o remanejamento da aplicação do recurso disponibilizado, desde que possibilite o alcance ou aumento do fim a que for destinado.

4.4. O remanejamento acima previsto poderá ocorrer para os recursos repassados a título de pagamento por serviços ambientais, que poderão ser utilizados para contratação de serviços e/ou para aquisição de insumos e equipamentos que tenham relação com os serviços a serem realizados pelo(a) PROVEDOR(A).

4.5. Caso a CONTRATANTE não realize os pagamentos/transferências do recurso financeiro nas datas previstas, o valor da parcela em atraso será corrigido com base no índice IPCA-E.

4.6. A correção prevista no parágrafo anterior não será devida no caso de impossibilidade do pagamento ou se a não transferência do recurso financeiro resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO(A) PROVEDOR(A)

5.1. O(a) PROVEDOR(A) deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos de todos os insumos adquiridos e, caso autorizado o remanejamento de recursos, de possíveis outros custos inerentes a recuperação, tal como a mão de obra empregada na implantação e manutenção das práticas indicadas no PROSA e outros custos que tenham relação com a recuperação, não previstos no Projeto e que tenham sido autorizados mediante Termo Aditivo do Contrato de PSA. A comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

- a) Nota ou documento fiscal quando for adquirido/contratado com pessoa jurídica;
- b) Recibo simples com cópia do cheque nominal ao prestador do serviço, quando tratar de contratação de pessoa física;
- c) Recibo simples com cópia do cheque nominal ao vendedor, quando tratar de compra direta com pessoa física;

d) Declaração do(a) PROVEDOR(A) informando que ele(a) próprio(a) realizou os serviços de mão de obra;

5.2. Os recursos financeiros possíveis de serem remanejados, quando autorizados pela CONTRATANTE, serão limitados aos valores considerados no PROSA, na data da assinatura do Contrato de PSA.

5.3. O(A) PROVEDOR(A) deverá prestar contas dos valores transferidos pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) A partir do recebimento da segunda parcela anual dos recursos previstos, terá até 30 dias para prestar contas dos recursos decorrentes da transferência da primeira parcela;

b) A partir do recebimento da terceira parcela anual terá até 30 dias para prestar contas dos recursos referente à transferência da segunda parcela;

c) Ao findar o contrato de 36 meses, o(a) contratado(a) terá 30 dias para prestar contas dos recursos referente à transferência da última parcela;

d) Caso seja realizado termo aditivo do presente contrato, este disporá sobre novos períodos para prestação de contas.

5.4. A não prestação de contas na forma prevista nesta Cláusula, sem a devida e fundamentada justificativa, resultará na rescisão e demais penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DEMAIS PENALIDADES

6.1. O contrato poderá ser suspenso em caso de não execução das atividades previstas no PROSA nos prazos previstos, os quais deverão ser reprogramados de acordo com indicação técnica, não podendo ultrapassar doze meses em relação à data inicialmente pactuada.

6.2. O contrato será rescindido caso ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem qualquer manifestação do(a) PROVEDOR(A).

6.3. Nos casos de retardamento, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, de falha na execução do contrato e de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, o(a) PROVEDOR(A) poderá ser apenado(a), isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:

a) A Comissão de Acompanhamento Técnico – doravante denominada CAT PSA MANANCIAIS – apontará as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu



SABES

atendimento, por meio de comunicação por escrito ao(à) PROVIDOR(A). Caberá a ele(a) justificar qualquer impossibilidade no cumprimento de prazos estabelecidos por essa Comissão.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) PROVIDOR(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

6.4. Além das penalidades previstas no quadro acima, o(a) PROVIDOR(A) estará sujeita a:

a) Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente;

6.5. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, poderá ser aplicada ao(à) PROVIDOR(A) as sanções contratuais previstas na Seção II, da Lei 8.666/1993 (declaração de inidoneidade).

6.6. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

6.7. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do(a) PROVIDOR(A).

6.7.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o(a) PROVIDOR(A) tenha para receber da PMSP.

6.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) PROVIDOR(A) da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.9. No caso de inexecução do objeto deste contrato, o(a) PROVIDOR(A), além de pagar a multa prevista na “Cláusula 6.4.”, deverá:

SAB5

a) Inexecução total: ressarcir à CONTRATANTE o valor integral que recebeu para a consecução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da rescisão do contrato.

b) Inexecução parcial: comprovar o valor dos recursos empregados na execução parcial do objeto, devendo ressarcir à CONTRATANTE o valor remanescente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da rescisão do contrato.

6.9.1. O valor deve ser restituído monetariamente atualizado e incidirá a aplicação de juros de 1% ao mês.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) PROVEDOR(A) à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este contrato será eficaz entre os contratantes originários, obrigando-se ao cumprimento os herdeiros e sucessores do(a) PROVEDOR, de forma a manter a continuidade da prestação do serviço ambiental contratado.

8.2. Caso não haja interesse no prosseguimento da relação contratual, os herdeiros e sucessores do(a) PROVEDOR(A) deverão informar à CONTRATANTE.

8.3. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, mas mera liberalidade da CONTRATANTE.

8.4. Casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos entre as partes e deverão ser objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

8.5. Integram este contrato, para todos os fins de direito, os seus Anexos.


SAPS

8.6. Recomenda-se ao(à) PROVIDOR(A) a averbação deste Contrato na matrícula do imóvel descrito nos anexos deste contrato.

8.7. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

8.8. O presente Instrumento Contratual constitui-se título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos da legislação civil vigente.

8.9. O contratado declara, no ato da assinatura deste contrato, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não possui vínculo de parentesco com nenhum membro de qualquer um dos poderes do Estado Brasileiro, de qualquer esfera de governo, bem como os respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes diretos.

8.10. O presente Instrumento Contratual não configura qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que as ações de conservação e recuperação de serviços ambientais, objeto deste contrato, serão realizadas de forma voluntária por parte do(a) PROVIDOR(A).

8.11. Serão aplicadas neste contrato, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, conforme art. 116 da referida legislação.

8.12. O contratado fica ciente de que deverá retirar a sua via do contrato em local indicado pela SVMA, inclusive acusando o recebimento de tal documento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

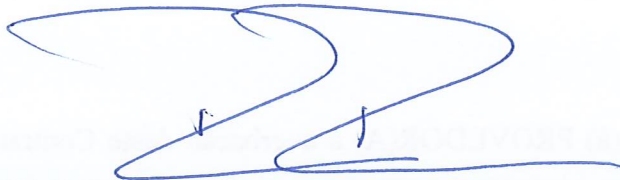
9.1. A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da Cidade (DOC) e em seu sítio eletrônico institucional, no prazo de até 20 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estar justo e acertado, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços ambientais, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos.

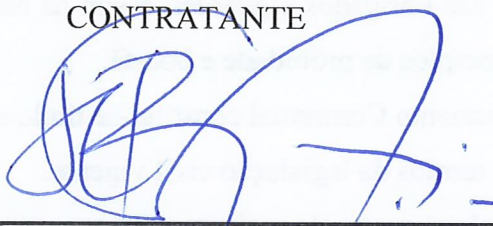
São Paulo, 10 de outubro de 2023.

SADS



SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE



SR(A). SÉRGIO ROGÉRIO CESÁRIO COSTA

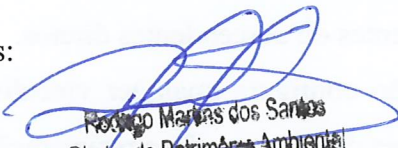
PROVEDOR(A)

Testemunhas:

1ª:

NOME:

CPF Nº:


Rodrigo Martins dos Santos
Diretor de Patrimônio Ambiental
SMM/CPA RF 739.956-1

2ª:

NOME:

CPF Nº:

Susan Alves Bezerra Silva

455.521.048-46

TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL - TAA

Processo nº 6027.2023/0014858-8 - TAA nº 048/2023

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede situada na Rua do Paraíso, nº 387, 10º andar – Paraíso, da Prefeitura do Município de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e de outro o Provedor **SÉRGIO ROGÉRIO CESÁRIO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 052.937.848-54, RG nº 7.743.226-5, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o Edital FEMA 04/2022, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 9 de dezembro de 2022, páginas 52 – 57 (aditamento publicado em 8 de fevereiro de 2023), e Projeto de Conservação e Recuperação de Serviços Ambiental (PROSA) apresentado pelo COMPROMISSÁRIO, tendo entre si acordado o quanto segue referente a instituição de obrigação de adequação ambiental do imóvel e recomposição de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) de nascentes e cursos/corpos d'água em decorrência da celebração de contrato entre as partes em razão do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – doravante denominado **PSA Mananciais** –, instituído pelo Decreto Municipal nº 61.143/2022, em imóvel rural de inscrição CADPSA_048, com fundamento nos artigos 161 e 269 a 271 da Lei Municipal nº 16.050/2014, considerando o artigo 58 da Lei Federal nº 12.651/2012 e, a Instrução Normativa SVMA 01/2022, firmam o presente Termo de Compromisso de Adequação Ambiental (TAA) consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO

1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a atender os seguintes itens:
 - 1.1 Cumprir o Plano de Ação do PROSA I, em especial ao sinalizado na Categoria Uso do Solo – Vegetação Nativa – em área não inferior a 25% da porção delimitada no croqui do PROSA I como TAA, correspondendo 0,37 hectares;
 - 1.2 Não realizar novas intervenções de qualquer tipo em APP, exceto mediante autorização prévia de manejo pela equipe técnica e junto ao órgão competente;
 - 1.2.1 A restauração não necessitará de autorização
 - 1.2.2 Se for executar Sistema Agroflorestal (SAF), realizar em conformidade com a resolução SMA 189/2018;
 - 1.3 Não converter a vegetação nativa do imóvel, exceto herbáceo-arbustiva, em agricultura, campo antrópico ou novas construções;
 - 1.4 Preservar os exemplares arbóreos já existentes no imóvel;

- 1.5 Apresentar Outorga de Direito de Uso ou interferência de recursos hídricos referente à tanques e/ou represamentos no imóvel, Isenção de Outorga, ou Protocolo de Pedido junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir o presente TAA em um prazo máximo de até 1 (um) ano, não prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3. O COMPROMISSÁRIO poderá utilizar os recursos financeiros do PSA para executar o presente TAA, conforme item 2.4 do Edital FEMA 04/22, desde que atendido o item 10.13 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4. O descumprimento injustificado de cláusulas previstas neste Termo de Compromisso de Adequação Ambiental – TAA acarretará a suspensão dos pagamentos e a exclusão do interessado do cadastro de provedores de serviços ambientais - CADPSA até a comprovação do cumprimento das obrigações vencidas, de acordo com o parágrafo único do Art. 10 do Decreto 61.143/22.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Interessado:

SÉRGIO ROGÉRIO CESÁRIO COSTA
CPF nº 052.937.848-54

TESTEMUNHAS:

1.
RG/CPF

Rodolfo Martins dos Santos
Diretor de Patrimônio Ambiental
SEMIL/CPA-RF 739.956-1

2. *Leandro Almeida Braga Silva - 455.521.048-46*
RG/CPF

DADOS DA PROPRIEDADE	
CODIGO	CADPSA_048
PROPONENTE	Sergio Rogerio Cesario Costa
IMOVEIL	Sitio Alegria
AREA	9,277
CATEGORIA	II



Quadro 6 – Usos do Solo: Critérios de Pontuação para as Categorias de Vegetação e Práticas Adotadas						
USO DO SOLO		ISA	AREA TOTAL USO DO SOLO	AREA * ISA		
Categorias de vegetação	Floresta ombrófila densa primária e floresta ombrófila densa secundária em estágio avançado	2,5	1,315	3,2875		
	Floresta ombrófila densa secundária em estágio médio	2,2	3,415	7,513		
	Floresta ombrófila densa secundária em estágio inicial	2,0	0,189	0,378		
	Floresta ombrófila densa alto-montana (Mata Nebular)	2,5	0	0		
	Floresta paludosa e de várzea	2,5	0	0		
	Campos alto-montanos	2,5	0	0		
	Bosque heterogêneo	2,0	0,549	1,098		
	Vegetação herbácea de várzea ou de brejo	1,5	1,073	1,6095		
	Vegetação herbáceo-arbustiva (Campo Antrópico)	1,0	1,939	1,939		
	Adoção de sistemas agrícolas sustentáveis: sistemas	2,0	0	0		
Práticas Adotadas	Manutenção das práticas atuais com predomínio de Manejo agroecológico ou orgânico	1,0	0	0		
	Agricultura	Certificada ou com Protocolo de Transição Agroecológica	2,0	0	0	
		Manejo convencional	O PROPONENTE iniciou tratativas ou declara intenção de adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica (ou Certificação Orgânica), a ser efetivada até o final no 1º ano do contrato de PSA	1,0	0	0
			O PROPONENTE mantém a produção convencional	0,0	0	0
	OUTROS USOS (água, construções, solo exposto etc.)		0,0	0,797	0	
P uso do solo			9,277	15,825		

Quadro 7 – Critérios de Pontuação Adicional para as Práticas Conservacionistas			
PRÁTICA	PONTUAÇÃO	VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conservação do solo e controle de erosão	1,0 (sim) 0 (não)	não	0
Água de chuva para uso geral	1,0 (sim) 0 (não)	não	0
Dejetos humanos e águas cinzas	1,0 (sim) 0 (não)	não	0
Posse de cães e gatos	0,5 (sim) 0 (não)	sim	0,5
Resíduos sólidos e de embalagens de agrotóxicos	1,0 (sim) 0 (não)	sim	1
Rotação e consórcio de culturas	1,0 (sim) 0 (não)	não	0
Água na produção agropecuária.	1,0 (sim) 0 (não)	não	0
Meliponicultura	1,0 (sim) 0 (não)	não	0
Apicultura	0,5 (sim) 0 (não)	não	0
P prática conservacionista			1,5

LINHA DE BASE	17,3
Vi propriedade	500,00
Fi categoria	2,5
Valor anual máximo	R\$ 30.000,00

Quantitativo de contemplados e valor máximo a ser auferido por ano neste Edital.			
Categoria	Tamanho do Imóvel	Valor anual máximo	Nº de contemplados
I	de 0,5 a 1,99 ha	20.000,00	15
II	de 2 a 9,99 ha	30.000,00	12
III	acima de 10 ha	45.000,00	8
Total			35
			1.020.000,00

Vi =	500,00
------	--------

Fi =	5	para imóveis situados na Categoria I
Fi =	2,5	para imóveis situados na Categoria II
Fi =	1	para imóveis situados na Categoria III

VALORES A SEREM PAGOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Linha de Base	
PSAI =	R\$ 21.656,25



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDT
PROGRAMA DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA MANANCIAIS

PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROSA
PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS ADOTADAS – PCA

X I

[] II

[] III

[] IV

INSCRIÇÃO	048	DATA	28/8/23
PROponente	Sergio Rogério Ozeiro Costa	ASSINATURA	[assinatura]

Marcar "X" à caneta, no quadrado correspondente, sendo ☒ para SIM, e ☒ para NÃO, onde:

- Nenhum item poderá ficar sem marcação, tampouco com marcas em ambos quadrados.
- Quando um item for "não aplicável" selecionar a opção NÃO.
- Toda marcação SIM deverá ser acompanhada de registro fotográfico comprovando a sua existência no ato da assinatura deste PCA.
- Ações relacionadas ao Uso do Solo no PROSA I devem corresponder às respostas à CAV para o Quadro 5 do Edital na etapa de seleção.

CATEGORIA	SIM NÃO	AÇÃO
USO DO SOLO	Agricultura	☐ ☒ Possui Certificado Orgânico ou Protocolo de Transição Agroecológica. ☒ ☐ Aderirá ao Protocolo de Transição Agroecológica ou Certificação Orgânica no 1º ano do PSA.
	Silvicultura	☐ ☒ Possui sistema agroflorestal – SAF ou silvicultura com espécies nativas. ☐ ☒ Possui silvicultura monocultural de espécie exótica.
PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS	Conservação do solo e controle de erosão	☐ ☒ Cultiva em nível ou terraceamento em áreas com alta declividade ou sujeitas a erosão; realiza canais escoadouros e bacias de retenção e/ou sistema de sulcos/camalhões; e mantém cobertura no solo sem solo exposto.
	Água de chuva para uso geral	☐ ☒ Possui estruturas de captação de água da chuva em áreas impermeabilizadas e telhados para uso em banheiros, lavagens de pisos e dependências, regas de jardins e gramados.
	Dejetos humanos e águas cinzas	☐ ☒ Esgoto e águas cinzas conectados na rede pública. ☐ ☒ Possui fossa (séptica ou seca), biodigestor ou banheiro seco; e utiliza águas cinzas em jardins filtrantes e/ou círculo de bananeiras.
	Posse dos cães e gatos	☐ ☒ Apresentou Registro Geral do Animal (RGA) de todos os cães e gatos. ☐ ☒ Apresentou carteira de vacinação de todos os cães e gatos. ☒ ☐ Mantém adequadamente alojamento, alimentação, saúde (vermifugação), higiene e bem-estar.
	Resíduos sólidos e de embalagens de agroquímicos	☐ ☒ Separa resíduos secos recicláveis dos resíduos orgânicos, com a destinação correta. ☐ ☒ Efetua compostagem dos resíduos orgânicos. ☐ ☒ Mantém tratamento de dejetos animais através de compostagem ou biodigestor. ☒ ☐ Não queima resíduos na propriedade. ☐ ☒ Armazena e descarta embalagens de agroquímicos/agrotóxicos conforme legislação vigente.
	Rotação e consórcio de culturas	☐ ☒ Rotaciona e consorcia culturas agrícolas (comerciais ou não). ☐ ☒ Associa espécies de grande biomassa com as de rápido desenvolvimento.
	Água na produção agropecuária	☐ ☒ Cobre o solo com vegetação morta ou materiais sintéticos ("mulching") em hortaliças. ☐ ☒ Possui sistema de irrigação eficiente, com volume reduzido e sem desperdícios.
	Meliponicultura	☐ ☒ Cria abelhas nativas sem ferrão, com produção artesanal entre 10 e 50 caixas.
	Apicultura	☐ ☒ Cria <i>Apis mellifera</i> com no mínimo 10 caixas.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet
PROGRAMA DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA MANANCIAIS

PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROSA
PLANO DE AÇÃO – PDA

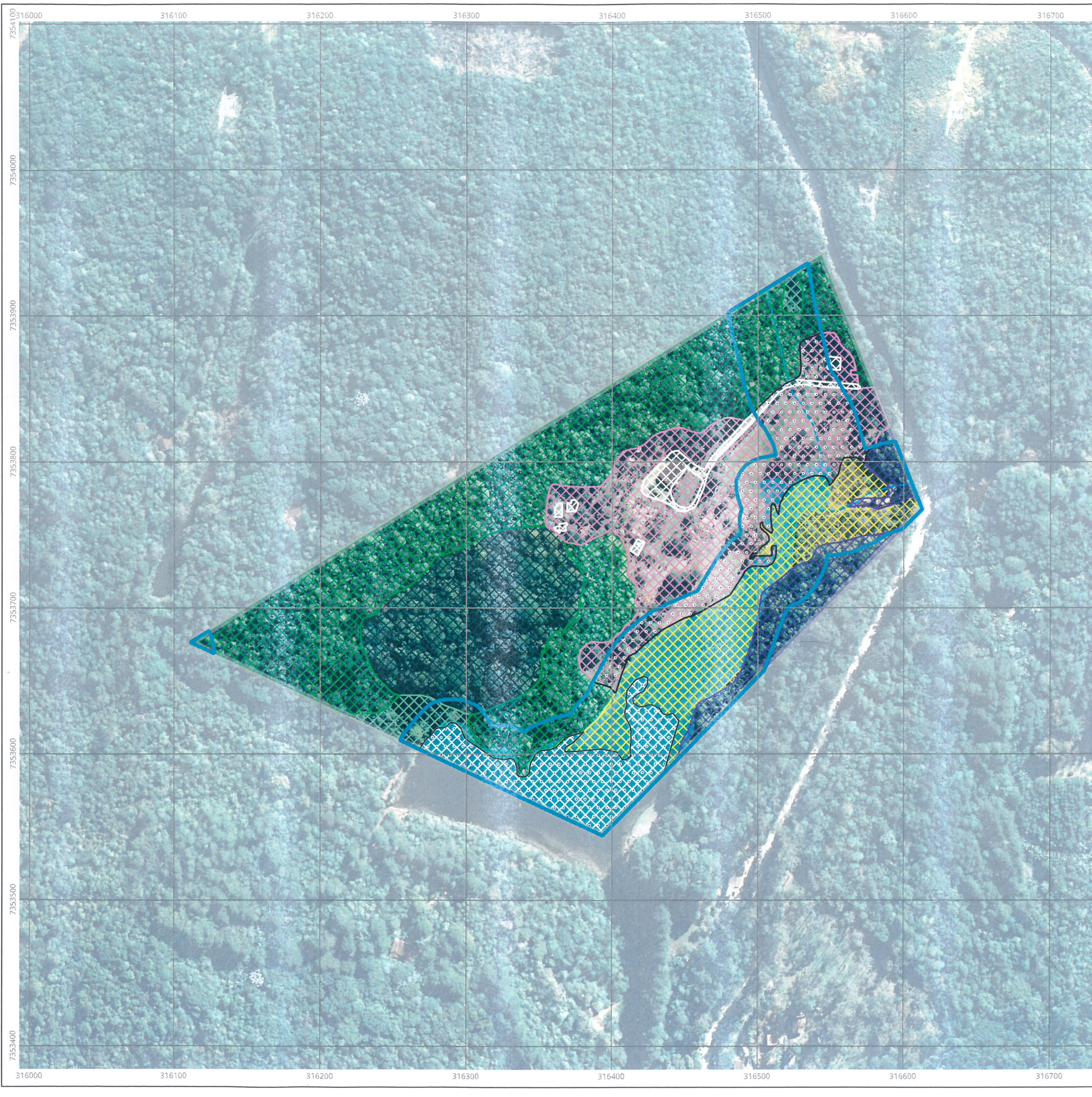
X I
[] II
[] III
[] IV

INSCRIÇÃO	048	DATA	20/10/23
PROponente	SERGIO ROGERIO CESARIO COSTA	ASSINATURA	

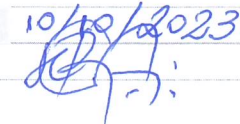
Marcar “X” à caneta, no quadrado correspondente, sendo ☒ para SIM, e ☒ para NÃO, onde:

- SIM = compromisso na execução da respectiva ação durante o 1º ano de vigência do PSA, devendo utilizar recursos do PSA para isso.
- NÃO = não há compromisso na execução da respectiva ação durante o 1º ano de vigência do PSA, podendo realizá-la sem o PSA.
- Nenhum item poderá ficar sem marcação, tampouco com marcas em ambos quadrados.
- Quando um item for “não aplicável” selecionar a opção NÃO.

CATEGORIA	SIM NÃO	AÇÃO
USO DO SOLO	Agricultura	☒ ☒ Manter atualizado o Certificado Orgânico ou Protocolo de Transição Agroecológica. ☒ ☒ Aderir ao Protocolo de Transição Agroecológica (ou Certificação Orgânica). ☒ ☒ Manter as características rurais da propriedade, no mínimo conforme o croqui assinado.
	Silvicultura	☒ ☒ Implantar ou expandir sistema agroflorestal (SAF) ou silvicultura com espécies nativas. ☒ ☒ Diminuir sistemas de monocultura exótica.
	Vegetação Nativa	☒ ☒ Ampliar áreas reflorestando com mudas nativas. ☒ ☒ Enriquecer áreas, sobretudo as degradadas, com mudas nativas ☒ ☒ Sinalizar e/ou demarcar com cercamento liso área para regeneração natural. ☒ ☒ Sinalizar e/ou demarcar com cercamento liso Áreas de Preservação Permanente – APP.
PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS	Conservação do solo e controle de erosão	☒ ☒ Cultivar em nível ou terraceamento em áreas com alta declividade ou sujeitas a erosão; ☒ ☒ Realizar canais escoadouros e bacias de retenção e/ou sistema de sulcos/camalhões; ☒ ☒ Manter cobertura no solo sem solo exposto.
	Água de chuva para uso geral	☒ ☒ Implantar ou manter estruturas de captação de água da chuva em áreas impermeabilizadas e telhados para uso em banheiros, lavagens de pisos e dependências, regas de jardins e gramados.
	Dejetos humanos e águas cinzas	☒ ☒ Conectar esgoto e águas cinzas na rede pública (quando houver). ☒ ☒ Implantar e manter fossa (séptica ou seca), biodigestor ou banheiro seco; ☒ ☒ Utilizar águas cinzas em jardins filtrantes e/ou círculo de bananeiras.
	Posse dos cães e gatos	☒ ☒ Apresentar Registro Geral do Animal (RGA) de todos os cães e gatos. ☒ ☒ Apresentar carteira de vacinação de todos os cães e gatos. ☒ ☒ Manter adequadamente alojamento, alimentação, saúde (vermifugação), higiene e bem-estar.
	Resíduos sólidos e de embalagens de agroquímicos	☒ ☒ Separar resíduos secos recicláveis dos resíduos orgânicos, com a destinação correta. ☒ ☒ Efetuar compostagem dos resíduos orgânicos. ☒ ☒ Instalar e manter tratamento de dejetos animais através de compostagem ou biodigestor. ☒ ☒ Não queimar resíduos na propriedade. ☒ ☒ Armazenar e descartar embalagens de agroquímicos/agrotóxicos conforme legislação vigente.
	Rotação e consórcio de culturas	☒ ☒ Rotacionar e consorciar culturas agrícolas (comerciais ou não). ☒ ☒ Associar espécies de grande biomassa com as de rápido desenvolvimento.
	Água na produção agropecuária	☒ ☒ Cobrir o solo com vegetação morta ou materiais sintéticos (“mulching”) em hortaliças. ☒ ☒ Instalar ou manter sistema de irrigação eficiente, com volume reduzido e sem desperdícios.
	Meliponicultura	☒ ☒ Criar abelhas nativas sem ferrão, com produção artesanal entre 10 e 50 caixas.
	Apicultura	☒ ☒ Criar <i>Apis mellifera</i> com no mínimo 10 caixas.



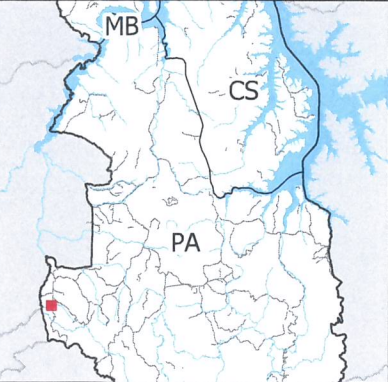
**PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
PROSA I - CROQUI**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CADPSA_Edital_04_22-048		
NOME DO PROPONENTE	Sergio Rogerio Cesario Costa		
NOME DO IMÓVEL	Sítio Alegria		
ENDEREÇO	Estrada do Mambu, 2875		
ÁREA (SIG) EM HECTARES	9,277	CATEGORIA	II
DATA DE CONFERÊNCIA DO CROQUI	10/10/2023		
ASSINATURA DO PROPONENTE			

OBSERVAÇÕES

TAA: 1 - Obrigatória a execução das ações previstas no Plano de Ação I, em especial ao sinalizado na categoria "Uso do Solo - Vegetação Nativa", em APP, área mínima: 25% da porção delimitada como TAA no croqui, correspondendo a 0,37 ha. 2 - Não realizar novas intervenções em APP. A restauração não necessitará de autorização. Se for executar SAF na restauração, incluir espécies arbóreas sem corte drástico. 3 - Não converter a vegetação nativa do imóvel (exceto herbáceo-arbustiva) em agricultura, campo antrópico ou novas construções. 4 - Preservar os exemplares arbóreos já existentes no imóvel. Prazo: até o final do primeiro ano do PSA.

USO DO SOLO		ÁREA (ha)
Categorias de Vegetação	 Floresta ombrófila densa primária e secundária em est. avançado	1,315
	 Floresta ombrófila densa secundária em estágio médio	3,415
	 Floresta ombrófila densa secundária em estágio inicial	0,189
	 Floresta ombrófila densa alto-montana (mata nebulosa)	-
	 Floresta paludosa e de várzea	-
	 Campos alto-montanos	-
	 Bosque heterogêneo	0,549
	 Vegetação herbácea de várzea ou de brejo	1,073
	 Vegetação herbáceo-arbustiva e campo antrópico	1,939
Práticas Adotadas	 Adoção de sistemas agrícolas sustentáveis: sistemas agroflorestais e silvicultura com espécies nativas	-
	 Manutenção das práticas atuais com predomínio de monoculturas	-
	 Manejo agroecológico ou orgânico Certificada ou com Protocolo de Transição Agroecológica	-
	 O PROPONENTE iniciou tratativas ou declara intenção de adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica (ou Certificação Orgânica), a ser efetivada até o final do 1º ano do contrato de PSA	-
	 O PROPONENTE mantém a produção convencional	-
 Outros usos (água, construções, solo exposto, etc.)		0,797
 APP - Área de Preservação Permanente		3,613
 TAA - Termo de Compromisso de Adequação Ambiental		1,480



Massa d'água Curso d'água

CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE (SVMA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDET)

CADPSA - CADASTRO DAS ÁREAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

EDITAL FEM 02/22 - PSA MANANCIAIS

Impressão: A3 Escala: 1:2.500
Projeção UTM - Fuso 23 Sul - SIRGAS 2000